

**DECISÃO Nº 001/2025, Comissão Disciplinar do 56º Jogos da Semana da Pátria 2025.**

“Resposta ao Recurso interposto pelo Presidente da Agremiação Camutá Futsal, Antônio Felipe da Costa Gomes, no qual solicita o retorno do time a competição”.

**A COMISSÃO DISCIPLINAR DO 56º JOGOS DA SEMANA DA PATRIA 2025**, conforme disposto no regulamento próprio da competição, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** os fatos apresentados no recurso que dão conta de grave erro de arbitragem durante a partida entre Camutá Futsal x Boleragem Futsal, ocorrido na noite de 14.08.2025 no Ginásio Corolão pelas Eliminatórias da Semana da Pátria 2025, no qual o atleta Wellington Carlos de Oliveira Matos que vestia a camisa de numero 8 da equipe Boleragem Futsal recebeu 2 cartões amarelos da equipe de arbitragem, e o atleta continuou na partida até o final sem ser expulso, como comprovado nos autos.

**CONSIDERANDO** que o regulamento da competição visa garantir à isonomia da competição

**CONSIDERANDO** que o regulamento gera efeitos, garantias e direitos a todos os clubes inscritos;

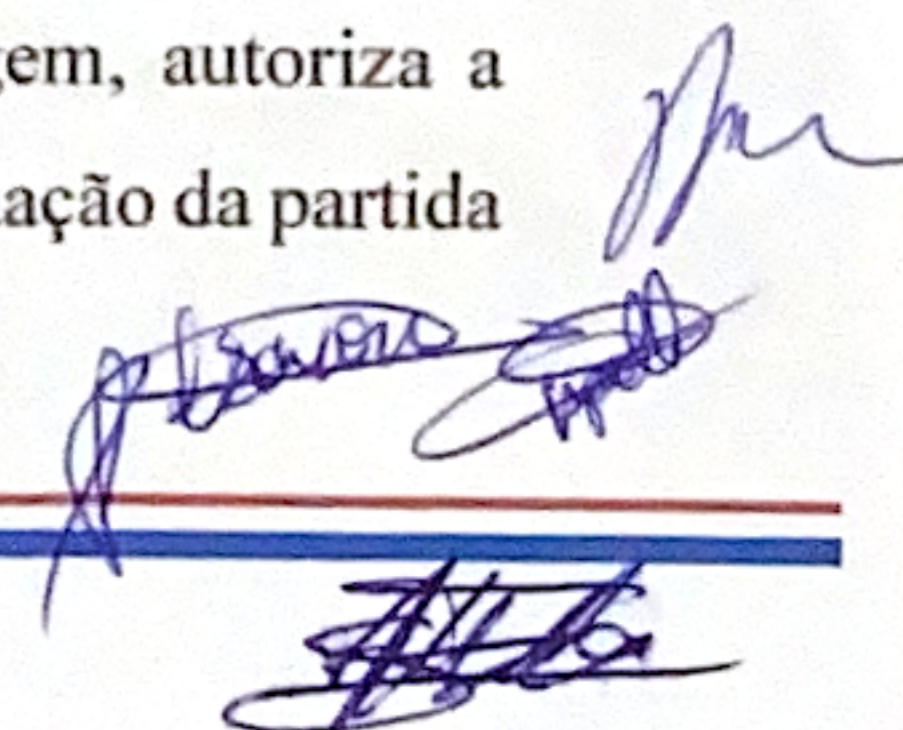
**CONSIDERANDO** que casos omissos no regulamento serão objeto de análise da Comissão Disciplinar, conforme §3º do tópico de Considerações finais.

**RESOLVE,**

Diante da análise dos autos evidencia-se, de forma inequívoca, que houve erro grave da equipe de arbitragem. Sendo tal erro omitido em súmula, no entanto, de acordo com as provas angariadas aos autos é perceptivo que o atleta Wellington Carlos de Oliveira Matos que vestia a camisa de numero 8 da equipe Boleragem Futsal recebeu o primeiro cartão amarelo no primeiro tempo da partida e o segundo cartão amarelo ao final do segundo tempo, sem que o árbitro principal tenha procedido à sua expulsão, permitindo-lhe a continuidade em campo.

Assim, constitui infração grave o erro da arbitragem que influencie diretamente no resultado ou no andamento da partida.

Assim, o erro de direito, diferentemente do erro de interpretação da arbitragem, autoriza a correção do ato e, em casos excepcionais, a determinação da repetição ou continuação da partida no ponto exato em que ocorreu a irregularidade.



Neste caso, não se trata de interpretação de lance ou juízo subjetivo do árbitro, mas sim de descumprimento expresso das regras de jogo, já que a expulsão após o segundo cartão amarelo é automática e vinculada,

Assim, a manutenção do resultado configuraria flagrante ilegalidade e afronta à isonomia da competição.

Quanto à responsabilidade da equipe de arbitragem, restou configurada falha grave que comprometeu a lisura da competição, motivo pelo qual cabe a aplicação de medida disciplinar cabível, consistente na suspensão da equipe de arbitragem envolvida dos Jogos das Eliminatórias e Semana da Pátria 2025.

Diante do exposto, a Comissão Disciplinar, por unanimidade, DECIDE:

**DEFERIR PARCIALMENTE** o recurso interposto pela equipe Camutá Futsal, reconhecendo a ocorrência de erro de direito da arbitragem;

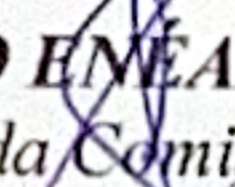
Determinar a anulação parcial da partida, que deverá ser retomada a partir do minuto em que o atleta recebeu o segundo cartão amarelo, com a devida expulsão do jogador infrator e manutenção de todas as demais circunstâncias do jogo até aquele momento (placar, atletas em campo, cartões já aplicados, etc.);

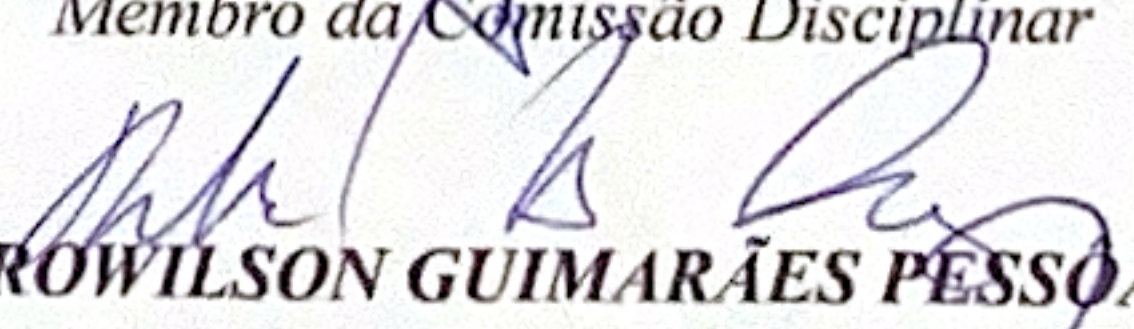
Aplicar a suspensão da equipe de arbitragem envolvida, em razão de erro grave de direito, com comunicação imediata à Comissão de Arbitragem para as providências cabíveis;

Determinar a remessa dos autos à entidade organizadora da competição para a execução desta decisão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, COMISSÃO DISCIPLINAR**, aos 18 de agosto de 2025.

  
**JOÃO PAULO ENÉAS SOUSA DA SILVA**  
Membro da Comissão Disciplinar

  
**ROWILSON GUIMARÃES PESSOA**  
Membro da Comissão Disciplinar

  
**RICARDO MAGALHÃES APOLLO**  
Membro da Comissão Disciplinar



**BRAGANÇA**  
**PREFEITURA**

SECRETARIA DE ESPORTE, JUVENTUDE  
E LAZER

---

---

*LEILE DAYANE DA ROSA ANDRADE*  
*Membro da Coordenação Geral*

*SERGIO MURILLO DE OLIVEIRA RIBIRO FILHO*  
*Membro da Coordenação Geral*

---

---